



Câmara Municipal de Mário Campos

CNPJ 01.619.123/0001-73

RECEBIDO EM:

06/08/24 às 14 hs 06 min

Servidor Responsável

PROJETO DE LEI Nº 30, de 05 de Agosto de 2024.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos vereadores para o quadriênio 2025/2028 e dá outras providências.

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fixa o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Mário Campos, para a Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2025, relativa ao quadriênio 2025/2028, em parcela única no valor de R\$ 7.126,76 (sete mil e cento e vinte e seis reais e setenta e seis centavos).

Art. 2º. No mês de dezembro de cada ano, ao membro da Câmara Municipal de Mário Campos, é devida a importância correspondente ao subsídio único mensal de vereador, a título de décimo terceiro, em valor proporcional ao efetivo exercício do mandato no ano.

Art. 3º. Fica assegurada revisão geral anual dos subsídios previstos nesta Lei, na forma estabelecida no inciso X do art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na hipótese de não ocorrer a revisão a que se refere o caput deste artigo, o subsídio poderá ser atualizado monetariamente a partir do segundo ano da legislatura, pela variação do IPCA/IBGE, apurado a partir de 1º de janeiro de 2025, com aplicação a cada ano.

Art. 4º. Na aplicação do disposto no caput do art. 1º e parágrafo único do mesmo artigo, serão observados os limites constitucionais e demais disposições legais vigentes, devendo os valores ser reduzidos até o montante permitido, caso ultrapassem os referidos limites Constitucionais legais.

Art. 5º. Faz parte integrante da presente Lei, o impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, por se tratar de previsão constante da Lei de Diretrizes Orçamentária e contemplada na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - MÁRIO CAMPOS/MG



Câmara Municipal de Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em cinco de Agosto de dois mil e vinte e quatro (05/08/2024).

Sevanir Isaías da Silva Filho
Presidente

Rogério Luiz Souza Prado
Primeiro-Secretário

Reinaldo F. Silva de Magalhães
Vice-Presidente

Edmê Gonçalves de Oliveira Tobias
Segunda-Secretária



PROJETO DE LEI Nº 30, de 05 de Agosto de 2024.



JUSTIFICATIVA

Em cumprimento ao disposto na Constituição Federal que estabelece em seu artigo 29 em seus incisos 5º e 6º.

Conforme preconizado pela Lei Orgânica Municipal que estabelece em seu artigo 98, dentre as competências privativas da Câmara Municipal

XX. fixar a remuneração dos Vereadores, do Presidente da Câmara, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, na forma da Constituição Federal, através de lei.

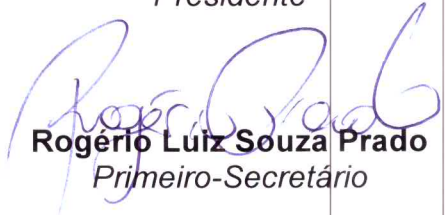
Previsto ainda no Regimento Interno desta Casa Legislativa em seu artigo 106 define que a fixação do subsídio, será no último ano da legislatura, até 20 (vinte) dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura subsequente, observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

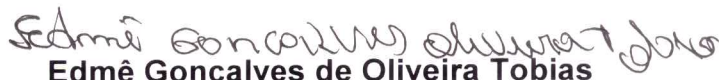
Por fim, apresentadas as justificativas de referido projeto de lei, solicitamos apoio desta egrégia Casa Legislativa para a aprovação deste.

Câmara Municipal de Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em cinco de Agosto de dois mil e vinte e quatro (05/08/2024).


Sevanir Isaías da Silva Filho
Presidente

Reinaldo F. Silva de Magalhães
Vice-Presidente


Rogério Luiz Souza Prado
Primeiro-Secretário


Edmê Gonçalves de Oliveira Tobias
Segunda-Secretária